



Agravo em Recurso Especial – Cível nº 0005530-78.2021.8.19.0087

Agravante: Liah Rebecka Brasil Carvalho e outro

Agravado: Liverpool Instituto de Línguas

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se a existência de pedido de gratuidade de justiça formulado no recurso especial que não restou apreciado.

Nesse passo, a fim de evitar alegações futuras nulidades e em observância ao disposto no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente, ora agravante, para que demonstre, no prazo de 5 (cinco) dias, a sua situação de hipossuficiência econômico-financeira atual, apresentando seus três últimos contracheques e suas três últimas declarações do IRPF (ou outros documentos hábeis a comprovar a alegada insuficiência de recursos), a fim de que seja avaliada a concessão da benesse pleiteada.

Decorrido o prazo, devidamente certificados, voltem conclusos para apreciação do pleito e juízo de retração.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

